



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de novembro de 2015

I

Série

Número 180

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 228/2015

Define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às respetivas entidades desportivas, para a época desportiva 2015/2016.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO**Portaria n.º 228/2015**

de 19 de novembro

PLANO REGIONAL DE APOIO AO DESPORTO

Considerando que:

- a) A Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprovou o Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) da Região Autónoma da Madeira (RAM);
- b) Cabe à Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) elaborar, anualmente, o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), do qual constam os valores a atribuir a cada um dos capítulos devidamente previstos no RAD da RAM;
- c) O PRAD deve ser aprovado através de portaria conjunta.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do RAD e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da RAM, o seguinte:

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

1. A presente portaria vem definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às respetivas entidades desportivas, para a época desportiva 2015/2016.
2. Os valores referidos no número anterior são atribuídos de acordo com o disposto no RAD e tendo em conta os critérios definidos na presente portaria, numa lógica de igualdade, proporcionalidade e transparência, de acordo com os quadros em anexo.
3. A atribuição dos valores constantes dos quadros, em anexo à presente portaria, está condicionada à apresentação dos dados comprovativos das despesas efetivamente realizadas e dos indicadores desportivos, através da plataforma do desporto, nos termos do artigo 7.º do RAD, tornando-se efetivos, para todos os efeitos, apenas quando for celebrado o respetivo contrato-programa, que deve obedecer ao disposto nas normas orçamentais em vigor, e respetiva regulamentação.

Artigo 2.º
Modalidade desportiva relevante

1. Entende-se por modalidade desportiva relevante aquela que faz parte do programa olímpico ou paralímpico e todas as de interesse desportivo regional.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se de interesse desportivo regional:
 - a) Todas as modalidades que tenham quadro competitivo regional e que estejam enquadradas numa federação, associação regional de modalidade ou multidesportiva, ou ainda, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, os clubes que desenvolvam as atividades na modalidade em causa;
 - b) Todas as modalidades desenvolvidas em espaços naturais, que rentabilizem e promovam os recursos naturais da RAM.
3. São atribuídos os seguintes coeficientes às modalidades desportivas praticadas, na RAM, na última época desportiva:
 - a) Modalidades de coeficiente 2 - As modalidades olímpicas e paralímpicas com reduzido investimento nas infraestruturas e que necessitam de transportar equipamentos desportivos fora de formato, que abaixo se indicam:
 - I. Canoagem;
 - II. Ciclismo;
 - III. Triatlo;
 - IV. Vela.
 - b) Modalidades de coeficiente 1,5 - As modalidades com atletas madeirenses que participaram nos últimos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, assim como o Badminton.
 - c) Modalidades de coeficiente 1 - As modalidades incluídas nos Comitês Olímpico e Paralímpico Internacionais, bem como Trail e Golfe.
 - d) Modalidades de coeficiente 0,5 - As modalidades com atletas que participaram em competições nacionais na época transata, que abaixo se indicam:
 - I. Águas Abertas;
 - II. Automobilismo;
 - III. Basquetebol Deficiência Intelectual;
 - IV. Basquetebol Trissomia 21;
 - V. Bilhar;
 - VI. Bodyboard;
 - VII. Bridge;
 - VIII. Caça Menor - Santo Huberto;
 - IX. Dança Desportiva;
 - X. Escalada Desportiva;
 - XI. Futsal;
 - XII. Futsal Deficiência Intelectual;
 - XIII. Ginástica Aeróbica Desportiva;
 - XIV. Hóquei em Patins;
 - XV. Jet Ski;
 - XVI. Karaté;
 - XVII. Karting;
 - XVIII. Kickboxing;
 - XIX. Muay Thai;
 - XX. Orientação;
 - XXI. Padel;
 - XXII. Patinagem Artística;
 - XXIII. Patinagem em Velocidade;
 - XXIV. Pesca Desportiva;
 - XXV. Squash;
 - XXVI. Stand Up Paddle;
 - XXVII. Surf.

- e) Modalidades de coeficientes 0,3 - As modalidades que abaixo se indicam:
- I. Aeromodelismo;
 - II. Atletismo Deficiência Intelectual;
 - III. Atividades Subaquáticas;
 - IV. Automodelismo;
 - V. Columbofilia;
 - VI. Futebol Deficiência Intelectual;
 - VII. Ginástica para Todos;
 - VIII. Motocross;
 - IX. Parapente;
 - X. Super Moto;
 - XI. Todo o Terreno.

Artigo 3.º
Comparticipação financeira

1. O apoio à atividade do capítulo II, III e IV - Secção I, será efetuado da seguinte forma:
 - a) Uma prestação mensal, no valor total de €505.022,80, no ano 2015:
 - I. Capítulo II - €422.625,00
 - II. Capítulo III - €44.317,80
 - III. Capítulo IV - Secção I - €38.080,00
 - b) As restantes 11 prestações mensais no ano 2016, sendo que a última será paga após o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RAD até final de outubro de 2016.
2. O apoio às deslocações do capítulo II, III e IV - Secção I, será efetuado da seguinte forma:
 - a) Seis prestações mensais, no valor total de €431.375,00, no ano 2015:

- I. Capítulo II - €166.815,00
- II. Capítulo III - € 242.455,00
- III. Capítulo IV - Secção I - € 22.105,00
- b) As restantes 6 prestações mensais no ano 2016, sendo que a última será paga após o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RAD até final de outubro de 2016.

3. Os apoios dos restantes capítulos e secções serão efetuados em 2016, preferencialmente da seguinte forma:
 - a) Capítulos IV - Secção II, V e VI do RAD em prestações mensais, sendo que a última será paga após o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RAD até final de outubro de 2016;
 - b) Capítulos VII e VIII do RAD numa única prestação, após a realização do evento e da apresentação do respetivo relatório na plataforma do desporto.
4. Para efeitos dos números 1 e 2 e alínea a) do número anterior, as entidades beneficiárias não estão obrigadas a devolver os valores que não tenham sido justificados no trimestre a que dizem respeito, desde que o façam até final de outubro de 2016.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os valores resultantes de uma boa gestão devem ser utilizados em despesas elegíveis, devidamente justificadas e apresentadas na plataforma do desporto.

Artigo 4.º
Deslocações

1. Os quantitativos de referência para as passagens aéreas ou marítimas em competições por equipa são os seguintes:

MODALIDADES	1º Liga Prof.	2º Liga Prof.	1º Fed.	2º Fed.	3º Fed	C.N. Jun./Esp	Competição Regional
Futebol	22	-	18	-	-	18	17
Andebol Masculino	-	-	15	14	-	-	-
Andebol Feminino	-	-	15	-	-	-	-
Voleibol Masculino	-	-	-	12	-	-	-
Voleibol Feminino	-	-	-	12	12	-	-
Basquetebol Masculino	-	-	11	-	-	-	10
Basquetebol Feminino	-	-	11	10	-	-	10
Basquetebol Cadeira de Rodas Masculino	-	-	11	-	-	-	-
Hóquei Patins Masculino	-	-	-	-	10	-	10
Futsal	-	-	-	11	-	-	10
Ténis de Mesa	-	-	5	5	-	-	4
Atletismo	-	-	18	18	18	-	-
Badminton	-	-	8	-	-	-	-

2. Para efeitos das competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, a 1.ª Divisão Federativa corresponde ao Campeonato Nacional de Seniores.
3. Nas fases intermédias/finais da competição nacional regular o apoio será concedido às equipas apuradas via associação da respetiva modalidade, excetuando-se todas as entidades consagradas no capítulo II do RAD e todas as entidades cujos apuramentos já tenham sido efetuados à data da publicação da presente portaria.
4. Os quantitativos de passagens aéreas ou marítimas, bem como as unidades de diária, em competições pontuais por equipas e individuais, são definidos com base nas especificidades de cada modalidade, conforme acordado entre a DRJD e a respetiva associação ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam as atividades na modalidade em causa.
5. Integram as comitivas, os praticantes, técnicos, médicos, fisioterapeutas, delegados e dirigentes desportivos.
6. Os valores da comparticipação financeira por unidade de viagem ida e volta por pessoa são os seguintes:
 - a) Via aérea território nacional continental - €165,00;
 - b) Via aérea Porto Santo/Madeira/ Porto Santo - €99,00;
 - c) Via marítima Porto Santo/Madeira/ Porto Santo - €33,00 (adulto) e €17 (criança);
 - d) Via aérea ou marítima Madeira/Porto Santo/Madeira - €50,00 (adulto) e €25 (criança);
 - e) Via aérea Arquipélago dos Açores - €330,00.
7. O valor da comparticipação financeira da unidade de diária é €25,00 por pessoa e dia de competição, para as provas que se realizam na arquipélago da Madeira e de €40,00 por pessoa e dia de competição, para as provas que decorram em Portugal continental e arquipélago dos Açores.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas deslocações via marítima, Porto Santo/ /Madeira/Porto Santo, assim como nas deslocações aéreas ao arquipélago dos Açores, é acrescida uma unidade diária.
9. Os montantes da unidade de viagem e da unidade diária serão disponibilizados, às entidades desportivas, na sua globalidade de acordo com o número de deslocações, sendo que:
 10. A unidade diária atribuída às entidades do Capítulo II está englobada no apoio à atividade.
 11. Nas deslocações entre a Madeira e Porto Santo, para a disputa de competições regionais de seniores, apenas serão apoiados os praticantes federados com idades igual ou inferior a 39 anos.
 12. Nas deslocações de árbitros e juizes, ou equipas de arbitragem, constituídas de acordo com o regulamento associativo, é aplicável o disposto nas alíneas b), c) e d) dos números 6 e 7 do presente artigo.
 13. Nas deslocações de técnicos e atletas do Porto Santo, convocados pelas respetivas Associações, em atividades das seleções regionais, é aplicável o disposto nas alíneas b) e c) dos números 6 e 7 do presente artigo.
 14. Sempre que o regulamento federativo o permitir as entidades do movimento associativo devem realizar jornadas duplas.
 15. As competições desportivas a realizar em jornadas triplas ou mais carecem de autorização expressa da DRJD.
 16. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades do movimento associativo devem apresentar requerimento na DRJD do qual deve constar a programação das competições por forma a ser verificada a salvaguarda da integridade física e mental dos atletas e do respetivo rendimento desportivo da equipa.
 17. Para efeitos do disposto nos números 14 e 15 do presente artigo, a DRJD apenas apoia uma deslocação, sendo reajustada a atribuição do apoio da unidade de diária, de acordo com os vários dias de competição.

Capítulo II

Apoio aos clubes e sociedades anónimas desportivas em competições profissionais e não profissionais

Artigo 5.º Entidades beneficiárias

As sociedades anónimas desportivas (SAD) representantes da RAM nas competições de futebol profissional e na principal divisão dos campeonatos nacionais de andebol e basquetebol, são as seguintes:

- a) Clube de Futebol União, Futebol SAD;
- b) Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD;
- c) Marítimo da Madeira - Futebol - SAD;
- d) Académico Marítimo Madeira Andebol SAD;
- e) Madeira Andebol SAD;
- f) Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD.

Artigo 6.º Competições nacionais não regulares

As competições nacionais não regulares apoiadas são as seguintes:

Quantitativos da Comitiva × (unidade de viagem + unidade de diária)

- a) Taça de Portugal ou equivalente;
b) Super Taça.

Artigo 7.º
Distribuição dos apoios

1. O apoio a atribuir às SAD de Futebol corresponde à redistribuição, em função da classificação obtida e da comparticipação total da época anterior concedida ao Futebol, sem a majoração à competição europeia de 5% atribuída ao Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, com uma redução de 10%.
2. O apoio a atribuir às restantes SAD mantém-se igual ao valor da comparticipação concedida na época anterior, com uma redução de 10%.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores os apoios a atribuir correspondem aos seguintes créditos:
 - a) Clube de Futebol União, Futebol SAD - 2.959,20 créditos;
 - b) Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD - 3.909,60 créditos;
 - c) Marítimo da Madeira - Futebol - SAD - 3.736,80 créditos;
 - d) Académico Marítimo Madeira Andebol SAD - 800,91 créditos;
 - e) Madeira Andebol SAD - 445,53 créditos;
 - f) Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD - 801,34 créditos.

Artigo 8.º
Competições internacionais

Na presente época não é atribuída qualquer majoração para as competições europeias.

Capítulo III
Apoio às modalidades coletivas com representação nacional

Artigo 9.º
Distribuição dos apoios

1. São definidos os coeficientes limites referentes à proporcionalidade das modalidades de acordo com a demografia federada:
 - a) Andebol - 3103 e 620;
 - b) Basquetebol - 2438 e 487;
 - c) Futebol - 5521 e 1104;
 - d) Futsal - 1618 e 323;
 - e) Hóquei em Patins - 846 e 169;
 - f) Voleibol - 2136 e 427.
2. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa, para cada modalidade.
3. A classificação de cada uma das equipas das diferentes modalidades é traduzida num crédito base que reflete a sua posição classificativa entre os limites acima definidos.
4. À equipa de Basquetebol do Club Sport Marítimo da Madeira é atribuído o coeficiente do escalão etário ou de divisão 1,0.

5. Nos restantes casos, são atribuídos os seguintes coeficientes do escalão etário ou de divisão, tendo em conta a época desportiva de 2015/2016:
 - a) Escalão júnior - 0,5;
 - b) 1.ª Divisão - 2;
 - c) 2.ª Divisão - 1,5;
 - d) 3.ª Divisão - 1.

6. É atribuído ao coeficiente de atleta regional o valor 1.
7. É atribuído ao coeficiente de representatividade regional o valor 1.

Artigo 10.º
Forma de atribuição

O número total de créditos atribuído a cada equipa é o resultado do produto entre os coeficientes de base e os vários coeficientes determinados, nos termos dos números 2 a 7 do artigo anterior, sendo que:

Créditos da equipa = crédito base x coeficiente de escalão etário ou de divisão x coeficiente de atleta regional x coeficiente de representatividade regional

Capítulo IV
Apoio às modalidades individuais com representação nacional

Secção I
Apoio às modalidades individuais com representação nacional

Artigo 11.º
Competições nacionais

1. As competições nacionais pontuais por equipas apoiadas são as seguintes:
 - a) Taça de Portugal;
 - b) Super Taça;
 - c) Campeonatos nacionais, fases intermédias/finais ou equivalentes.
2. As competições nacionais individuais apoiadas são as seguintes:
 - a) Campeonatos nacionais;
 - b) Taças nacionais.
3. Na competição mencionada na alínea a) do n.º 1, cuja participação não seja obrigatória, o apoio será concedido a uma equipa sénior por género, resultante do apuramento regional.
4. Nas competições mencionadas nas alíneas c) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2, o apoio será concedido tendo por base os critérios de participação acordados entre a DRJD e a respetiva Associação, ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam as atividades na modalidade em causa.

Artigo 12.º
Distribuição dos apoios

1. São definidos os coeficientes limites referentes à proporcionalidade das modalidades com participação regular e pontual por equipas, de acordo com a demografia federada:

- a) Atletismo - 2423 e 484;
 - b) Badminton - 1202 e 240;
 - c) Ténis de Mesa - 1743 e 348;
 - d) Natação - 1798 e 359.
2. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa, para cada modalidade.
 3. A classificação de cada uma das equipas das diferentes modalidades é traduzida num crédito base, que reflete a sua posição classificativa entre os limites acima definidos.
 4. Às equipas de Natação é atribuído o coeficiente do escalão etário ou de divisão 3.
 5. À equipa de Badminton do Club Sports Madeira é atribuído o coeficiente do escalão etário ou de divisão 3.
 6. Às equipas de Atletismo são atribuídos os seguintes coeficientes de escalão etário ou de divisão, tendo em conta a época desportiva de 2014/2015:
 - a) 1.ª Divisão - 2;
 - b) 2.ª Divisão - 1,5;
 7. Às equipas de Ténis de Mesa são atribuídos os seguintes coeficientes de escalão etário ou de divisão, tendo em conta a época desportiva de 2015/2016:
 - a) 1.ª Divisão - 2;
 - b) Série Madeira - 0,7;
 8. É atribuído ao coeficiente de atleta regional o valor 1.
 9. É atribuído ao coeficiente de representatividade regional o valor 1.
 10. À equipa de Ténis de Mesa do Sporting Clube do Porto Santo é atribuída uma majoração de 30%, desde que a atividade desportiva da equipa se desenvolva, diariamente, no Porto Santo e que apresente, pelo menos, dois escalões de formação nessa modalidade.

Artigo 13.º
Forma de atribuição

O número total de créditos atribuído a cada equipa é o resultado do produto entre os coeficientes de base e os vários coeficientes definidos, nos termos dos números 2 a 9 do artigo anterior, sendo que:

$$\text{Créditos da equipa} = \text{crédito base} \times \text{coeficiente de escalão etário ou de divisão} \times \text{coeficiente de atleta regional} \times \text{coeficiente de representatividade regional.}$$

Secção II
Apoio a atletas de alto rendimento

Artigo 14.º
Apoio a atletas de alto rendimento

1. O apoio concedido aos atletas de alto rendimento (AAR) é atribuído aos mesmos através dos clubes, de acordo com os seguintes escalões:

- a) Escalão A
 - I. Atletas participantes nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.
- b) Escalão B
 - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados.
- c) Escalão C
 - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados;
 - II. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão imediatamente abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados;
 - III. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados.
- d) Escalão D
 - I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão imediatamente abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados;
 - II. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados.
- e) Escalão E
 - I. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão imediatamente abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo que se qualifiquem entre os 128 primeiros classificados;
 - II. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão imediatamente abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos da Europa que se qualifiquem entre os 64 primeiros classificados.

2. São atribuídos os seguintes coeficientes por escalão:
 - a) Escalão A - 1;
 - b) Escalão B - 0,8;
 - c) Escalão C - 0,6;
 - d) Escalão D - 0,4;
 - e) Escalão E - 0,2.
3. O apoio concedido aos atletas que não sejam enquadrados no AAR e Praticantes de Elevado Potencial é atribuído de acordo com o escalão único.
4. Enquadram-se no escalão único, os atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas do escalão absoluto e escalão imediatamente abaixo ao absoluto, participantes em

Campeonatos da Europa, que se classifiquem entre os 64 primeiros classificados, participantes em Campeonatos do Mundo, que se classifiquem entre os 128 primeiros classificados ou em outras provas Internacionais, devidamente homologadas pela respetiva federação, classificando-se no mapa final da competição.

5. Ao escalão único é atribuído o coeficiente 0,15.
6. O apoio financeiro é atribuído com base no índice padrão.
7. O índice padrão corresponde ao quociente entre o valor global da comparticipação e o produto entre o total dos atletas e o coeficiente do respetivo escalão, sendo que:

$$\text{Índice Padrão} = \frac{\text{valor global da comparticipação}}{(\text{Total dos atletas} \times \text{coeficiente do respetivo escalão})}$$

Capítulo V Apoio à competição regional

Artigo 15.º Distribuição relativa

1. O apoio à competição regional é atribuído de acordo com os dados fornecidos pelas associações de modalidade ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, pelos clubes que desenvolvam as modalidades em causa, da seguinte forma:
 - a) 54,68% do valor é atribuído em função dos atletas federados com participação efetiva na época 2013/2014;
 - b) 11,39% do valor é atribuído em função das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e da qualificação dos recursos humanos;
 - c) 33,93% do valor é atribuído às equipas do Campeonato Regional de Futebol Sénior de acordo com o definido no capítulo III, com exceção do disposto nos números 4 e 5 do artigo 9.º.
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, são atribuídos os seguintes coeficientes do escalão etário ou de divisão, tendo em conta a época desportiva de 2015/2016:
 - a) Liga de Honra - 0,4;
 - b) 1.ª Divisão Regional - 0,4.
3. Às equipas do Porto Santo é atribuída uma majoração de 30%, desde que a atividade desportiva das mesmas se desenvolva, diariamente, no Porto Santo e que apresentem, pelo menos, dois escalões de formação na modalidade de Futebol.
4. O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo é aplicável excecionalmente às SAD referidas no artigo 5.º, em função dos atletas federados com participação efetiva na competição regional, na época 2013/2014.
5. São atribuídos os seguintes coeficientes de escalonamento dos praticantes por modalidade:
 - a) Escalão de minis ou equivalente - 0,3;

- b) Escalões de infantis, iniciados, juvenis e juniores - 1,5;
- c) Escalão de seniores com idade menor ou igual a 39 anos - 1.
- d) Escalão de seniores com idade maior ou igual a 40 anos - 0,3.

6. São atribuídos às modalidades os coeficientes de especificidade de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º.
7. São atribuídos os seguintes coeficientes por atleta com participação e resultado de relevo:
 - a) Atleta de seleções regionais - 0,05;
 - b) Atleta campeão regional - 0,10;
 - c) Atleta campeão nacional - 0,15;
 - d) Atleta internacional - 0,20.
8. São atribuídos os seguintes coeficientes pelos recursos humanos qualificados utilizados:
 - a) Treinador com cédula - 0,10;
 - b) Treinador de seleção regional - 0,15;
 - c) Treinador de seleção nacional - 0,20;
 - d) Outros recursos humanos qualificados - 0,05.
9. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, entende-se por outros recursos humanos qualificados os médicos, fisioterapeutas, massagistas, psicólogos e professores.

Artigo 16.º Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuído por modalidade é o resultado do produto entre o número de atletas por escalão/género com participação efetiva, o coeficiente da modalidade relevante e o coeficiente de escalão, sendo que:

$$\text{Créditos da modalidade} = \text{número de atletas por escalão/género com participação efetiva} \times \text{coeficiente da modalidade relevante} \times \text{coeficiente de escalão}$$

2. O valor unitário por atleta resulta do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e o resultado do quociente entre 54,68% da subvenção e o número de atletas ponderados das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \text{coeficiente da modalidade relevante} \times \frac{54,68\% \text{ da subvenção}}{\text{Total dos atletas ponderados}}$$

3. O total de apoios por escalão/género, a atribuir por clube, resulta do produto entre o número de créditos, definidos no n.º 1 do presente artigo e o valor unitário dos vários atletas das diferentes modalidades, sendo que:

$$\text{Total de apoios por escalão/género} = \text{número de créditos} \times \text{valor unitário}$$

4. O valor de apoio a atribuir ao clube, em função dos atletas federados com participação efetiva, resulta da soma dos montantes de cada escalão/género, definidos nos termos do número anterior, sendo que:

$$\text{Valor do apoio "atletas federados com participação efetiva"} = \text{soma do montante de todos escalões/género}$$

5. São definidos os créditos das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional, por clube e modalidade e dos recursos humanos qualificados, que resultam do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e os coeficientes dos indicadores definidos no n.º 8 do artigo anterior, sendo que:

Total de créditos das participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados por clube/modalidade = (número de atletas de seleções regionais x coeficiente + número de atletas campeões regionais x coeficiente + número de atletas campeões nacionais x coeficiente + número de atletas internacionais x coeficiente + número de treinadores com cédula x coeficiente + número de treinadores de seleções regionais x coeficiente + número de treinadores de seleção nacional x coeficiente + outros recursos humanos qualificados x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante

6. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre os 11,39% da subvenção e a soma dos créditos dos clubes/modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{11,39\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos créditos dos clubes/modalidades}}$$

7. O valor do apoio a atribuir ao clube, das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e dos recursos humanos qualificados, resulta do produto entre o valor da unidade de crédito e o total de créditos de cada clube, sendo que:

Valor do apoio “participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados” = Valor da unidade de crédito x total de créditos de cada clube

8. O valor total de apoio a atribuir ao clube, resulta da soma dos valores do apoio “atletas federados com participação efetiva” e as “participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados”, sendo que:

Valor total de apoio = valor do apoio “atletas federados com participação efetiva” + valor do apoio “participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados”

9. Aos clubes do Porto Santo é atribuída uma majoração de 30% ao valor total apurado por modalidade, desde que a atividade desportiva se desenvolva, diariamente, no Porto Santo e presente pelo menos dois escalões de formação.

Capítulo VI

Apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas

Secção I

Apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas

Artigo 17.º

Distribuição relativa

1. O apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, aos

clubes que desenvolvam as modalidades em causa, é atribuído da seguinte forma:

- 15% do valor, em função da proporcionalidade das modalidades através da demografia federada;
- 10% valor, em função dos resultados desportivos da respetiva modalidade;
- 55% valor, em função dos projetos plurianuais, das competições desportivas regionais organizadas, da efetiva participação desportiva, da especificidade da respetiva modalidade e das iniciativas promovidas em conjunto com o desporto escolar;
- 2% valor, em função das iniciativas promovidas para os escalões de formação com visitantes;
- 5% do valor, em função das seleções regionais, sendo que o mesmo se destina exclusivamente às deslocações (unidade diária e unidade de viagem aérea). Este apoio será concedido, no máximo, a quatro deslocações (género masculino ou feminino, independentemente do escalão etário);
- 13% do valor, em função dos praticantes de elevado potencial, nos termos da secção II do presente capítulo.

2. Aos indicadores abaixo referidos são atribuídos os seguintes coeficientes para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior:

- Títulos regionais - 0,10;
- Títulos nacionais - 0,15;
- Títulos internacionais - 0,25;
- Atletas internacionais - 0,20;
- Técnicos internacionais - 0,15;
- Árbitros nacionais - 0,05;
- Árbitros internacionais - 0,10.

3. Para efeitos de apoio aos projetos plurianuais, das competições desportivas regionais organizadas, da efetiva participação desportiva, da especificidade da respetiva modalidade são considerados os seguintes indicadores:

- Número de atletas por escalão/género;
- Número de participações desportivas.

4. Para efeitos da alínea b) do número anterior:

- As participações desportivas em provas, torneios ou campeonatos individuais contabilizam-se em meios-dias (manhã e tarde), sendo que meio-dia corresponde a duas participações;
- As participações desportivas em provas, torneios ou campeonatos por equipas contabilizam-se por jornadas.

5. Ainda para efeitos de apoio aos projetos plurianuais, das competições desportivas regionais organizadas, da efetiva participação desportiva, da especificidade da respetiva modalidade, o valor a atribuir às modalidades com menos de 50 atletas federados com participação efetiva corresponde ao quádruplo do valor apurado.

6. Para efeitos da alínea c) do n.º 1 são ainda contempladas as modalidades sem enquadramento associativo cujos clubes organizam competições, extra quadro competitivo regional, sendo as mesmas apoiadas tendo por base o coeficiente 0,5.
7. Para efeitos de apoio às iniciativas promovidas em conjunto com o desporto escolar são considerados os seguintes indicadores:
a) Número de atletas por escalão/género;
b) Número de participações desportivas.
8. Para efeitos de contabilização de participações desportivas previstas na alínea b) do número anterior, aplica-se o disposto no n.º 4.
9. Para efeitos da alínea d) do n.º 1, é considerado o número de participantes residentes e visitantes.

Artigo 18.º
Forma de atribuição

1. O valor unitário por atleta é calculado pelo quociente entre 15% do valor da subvenção e a soma dos coeficientes escalão/género das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \frac{15\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos coeficientes escalão/género}}$$

2. São definidos os créditos dos resultados desportivos da modalidade, que resultam do produto entre os indicadores e os coeficientes definidos no n.º 2 do artigo 17.º, sendo que

Total de créditos dos resultados desportivos da modalidade = (número de títulos regionais x coeficiente + número de títulos nacionais x coeficiente + número de títulos internacionais x coeficiente + número de atletas internacionais x coeficiente + técnicos internacionais x coeficiente + número de árbitros nacionais x coeficiente + número de árbitros internacionais x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante

3. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre 10% do valor da subvenção e a soma dos créditos das modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{10\% \text{ do valor da subvenção}}{\text{Soma dos créditos das Modalidades}}$$

4. O valor do apoio a atribuir à Associação em função dos resultados desportivos, resulta do produto entre o valor da unidade de crédito e o total de créditos de cada modalidade, sendo que:

Valor do apoio "resultados desportivos" = Valor da unidade de crédito x total de créditos de cada modalidade

5. São definidos os créditos da organização e participação efetiva, que resultam do produto entre o número de atletas, o número de participações desportivas efetivas e o valor unitário apurado na plataforma eletrónica, sendo que:

Organização e Participação Efetiva = número de atletas x número de participações x valor unitário

6. São definidos os créditos dos eventos com os escalões de formação com visitantes, que resultam do produto entre o número de atletas, o número de participações desportivas efetivas e o valor unitário definido na plataforma eletrónica, sendo que:

Eventos Escalões de Formação com Visitantes = número de atletas x número de participações x valor unitário

7. São definidos os créditos das atividades de promoção com o desporto escolar, que resultam do produto entre o número de atletas, o número de participações desportivas efetivas e o valor unitário definido na plataforma eletrónica, sendo que:

Atividades de Promoção com o Desporto Escolar = número de atletas x número de participações x valor unitário

Secção II
Praticante de elevado potencial

Artigo 19.º
Praticante de elevado potencial

1. O apoio concedido ao praticante de elevado potencial (PEP) destina-se a modalidades individuais e é da responsabilidade das associações regionais de modalidade e multidesportivas ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, aos clubes que desenvolvam as modalidades em causa.
2. As candidaturas devem ser apresentadas, pelas entidades abrangidas, através do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD).
3. São considerados resultados relevantes a presença de atletas no pódio dos campeonatos nacionais, assim como em campeonatos do Mundo, da Europa e em competições internacionais do calendário internacional da respetiva federação, pelo menos, nas duas últimas épocas desportivas, de acordo com os seguintes escalões:
- a) Escalão A
I. Atletas Campeões Nacionais;
II. Atletas em Campeonatos do Mundo:
i. os 64 primeiros classificados até júnior;
ii. os 32 primeiros classificados de júnior até sub-23.
- c) Escalão B
I. Atletas Vice-Campeões Nacionais;
II. Atletas em Campeonatos da Europa:
i. os 32 primeiros classificados até júnior;
ii. os 16 primeiros classificados de júnior até sub-23.
- d) Escalão C
I. Atletas no último lugar do pódio nacional;
II. Atletas em outras provas internacionais:
i. os 16 primeiros classificados até júnior;
ii. os 8 primeiros classificados de júnior até sub-23.

4. São atribuídos os seguintes coeficientes por escalão:

- a) Escalão A - 1;
- b) Escalão B - 0,75;
- c) Escalão C - 0,50.

5. O apoio financeiro é atribuído com base no índice padrão.

6. O índice padrão corresponde ao quociente entre o valor global da comparticipação e o produto do total dos atletas e o coeficiente do respetivo escalão, sendo que:

$$\text{Índice Padrão} = \frac{\text{valor global da comparticipação}}{(\text{Total dos atletas} \times \text{coeficiente do respetivo escalão})}$$

7. O presente apoio não é cumulável com o atribuído nos termos do artigo 14.º.

8. As modalidades que não sejam reconhecidas no Regime Nacional de Alto Rendimento não usufruem deste apoio.

Capítulo VII Apoio ao desporto para todos

Artigo 20.º Distribuição relativa

1. O apoio ao desporto para todos é atribuído da seguinte forma:

- a) 15% do valor é atribuído para as atividades ocasionais;
- b) 30% do valor é atribuído para as atividades sistemáticas;
- c) 55% do valor é atribuído para as atividades cíclicas.

2. São atribuídos os seguintes coeficientes aos indicadores abaixo referidos:

- a) Duração do projeto - 1;
- b) Participantes - 0,50;
- c) Técnicos qualificados - 0,20;
- d) Capacidade de autofinanciamento - 0,20.

Artigo 21.º Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuídos por projeto é o resultado do produto entre os coeficientes da duração do projeto, o número de participantes, o número de técnicos qualificados e a capacidade de autofinanciamento, sendo que:

$$\text{Créditos por projeto} = (\text{duração do projeto} \times \text{coeficiente} + \text{o número de participantes} \times \text{coeficiente} + \text{número de técnicos qualificados} \times \text{coeficiente} + \text{capacidade de autofinanciamento} \times \text{coeficiente})$$

2. A unidade de crédito do projeto resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos projetos, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{o valor da subvenção}}{\text{Total de créditos dos projetos}}$$

3. O valor a atribuir por projeto resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos do projeto, sendo que:

$$\text{Valor por projeto} = \text{unidade de crédito} \times \text{créditos do projeto}$$

Capítulo VIII Eventos

Artigo 22.º Distribuição relativa

1. O apoio aos eventos é atribuído, da seguinte forma:

- a) 75% do valor é atribuído para os eventos desportivos de âmbito nacional e internacional;
- b) 25% do valor é atribuído para a formação de recursos humanos de âmbito regional, nacional e internacional.

2. São atribuídos os seguintes coeficientes para a realização de eventos desportivos:

- a) Duração do evento - 0,25;
- b) Participantes residentes - 0,10;
- c) Participantes visitantes - 0,40;
- d) Impacto no sistema desportivo regional - 0,10, sendo que:
 - I. Evento de âmbito nacional - 0,04;
 - II. Evento de âmbito internacional - 0,06.
- e) Promoção da Região - 0,15, sendo que:
 - I. Evento de âmbito nacional - 0,05;
 - II. Evento de âmbito internacional - 0,10.

3. São atribuídos os seguintes coeficientes para a realização de ações de formação de recursos humanos:

- a) Duração da ação - 0,25;
- b) Formandos e formadores residentes - 0,10;
- c) Formandos e formadores visitantes - 0,40;
- d) Impacto no sistema desportivo regional - 0,10, sendo que:
 - I. Evento de âmbito regional - 0,01;
 - II. Evento de âmbito nacional - 0,03;
 - III. Evento de âmbito internacional - 0,06.
- e) Promoção da Região - 0,15, sendo que:
 - I. Evento de âmbito regional - 0,02;
 - II. Evento de âmbito nacional - 0,03;
 - III. Evento de âmbito internacional - 0,10.

Artigo 23.º Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuídos por evento desportivo é o resultado do produto entre os coeficientes da duração do evento, do número de participantes residentes e visitantes, do impacto no sistema desportivo regional e a promoção da Região, sendo que:

$$\text{Créditos por evento desportivo} = (\text{duração do evento desportivo} \times \text{coeficiente} + \text{o número de participantes residentes} \times \text{coeficiente} + \text{o número de participantes visitantes} \times \text{coeficiente} + \text{o impacto no sistema desportivo regional} \times \text{coeficiente} + \text{promoção da Região} \times \text{coeficiente}) \times \text{coeficiente da modalidade relevante}$$

2. A unidade de crédito do evento desportivo resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos eventos desportivos, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{o valor da subvenção}}{\text{Total de créditos dos eventos desportivos}}$$

3. O valor a atribuir por evento desportivo resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos do evento desportivo, sendo que:

$$\text{Valor por evento desportivo} = \text{unidade de crédito} \times \text{créditos do evento desportivo}$$

4. O número de créditos atribuídos por ação de formação de recursos humanos é o resultado do produto entre os coeficientes da duração da formação, do número de formandos e formadores residentes e visitantes, do impacto no sistema desportivo regional e a promoção da Região, sendo que:

$$\text{Créditos por formação de recursos humanos} = (\text{duração da formação} \times \text{coeficiente} + \text{o número de formandos e formadores residentes} \times \text{coeficiente} + \text{o número de formandos e formadores visitantes} \times \text{coeficiente} + \text{o impacto no sistema desportivo regional} \times \text{coeficiente} + \text{promoção da Região} \times \text{coeficiente}) \times \text{coeficiente da modalidade relevante}$$

5. A unidade de crédito da formação de recursos humanos resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos eventos, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{o valor da subvenção}}{\text{Total de créditos das formações de recursos humanos}}$$

6. O valor a atribuir por evento resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos da formação, sendo que:

$$\text{Valor por formação de recursos humanos} = \text{unidade de crédito} \times \text{créditos da formação}$$

Capítulo IX Disposições finais

Artigo 24.º Caducidade

- Os apoios resultantes desta portaria apenas são devidos após a assinatura dos respetivos contratos-programa, que devem seguir a tramitação prevista nas normas orçamentais em vigor e respetiva regulamentação.
- Sem prejuízo do disposto em legislação geral, os apoios previstos nesta portaria cujos contratos-programa não sejam assinados até 31 de dezembro de 2016, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação financeira por parte da RAM quanto aos mesmos.

Artigo 25.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, 16 de novembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexos da Portaria n.º 228/2015,
de 19 de novembro

Capítulo I - Deslocações (Artigo 4.º)

(*) Indefinidas / Associações

2015 / 2016						
Apoio às Deslocações						
Associações	Competição Nacional Indefinida - Clubes				Competição Regional - Porto Santo (Clubes)	Valor Total
	Modalidades Coletivas	Modalidades Individuais		Total		
		Participação Coletiva	Participação Individual			
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	600.000,00 €
Total	- €	- €	- €	- €	- €	600.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(*) Indefinidas / Clubes (Modalidades sem enquadramento Associativo)

Clubes	2015 / 2016		
	Apoio às Deslocações		
	Competição Nacional Indefinida - Clubes	Competição Regional - Porto Santo (Clubes)	Valor Total
Clubes Desportivos Regionais / Modalidades sem enquadramento Associativo	A determinar	A determinar	55.000,00 €
Total	- €	- €	55.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(*) Clubes (Competição Regional)

Clubes	2015 / 2016	
	Apoio às Deslocações	
	Modalidade	Valor Total
Clubes Desportivos Regionais	Com exceção do Futebol Sénior	125.000,00 €
Total		125.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

Capítulo II - Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais

Modalidade	Clube	2015 / 2016				Valor Total
		Apoio à Atividade	Apoio às Deslocações			
			Definida	Indefinida	Total	
Futebol	Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD (Masculino)	1.566.975,54 €	54.450,00 €	14.520,00 €	68.970,00 €	1.635.945,54 €
	Marítimo da Madeira - Futebol - SAD (Masculino)	1.497.716,95 €	54.450,00 €	14.520,00 €	68.970,00 €	1.566.686,95 €
	Clube de Futebol União, Futebol SAD (Masculino)	1.186.053,30 €	54.450,00 €	14.520,00 €	68.970,00 €	1.255.023,30 €
Total Futebol		4.250.745,79 €	163.350,00 €	43.560,00 €	206.910,00 €	4.457.655,79 €
Andebol	Académico Marítimo Madeira Andebol SAD (Masculino)	321.005,32 €	29.700,00 €	32.175,00 €	61.875,00 €	382.880,32 €
	Madeira Andebol SAD (Feminino)	178.569,03 €	14.850,00 €	17.325,00 €	32.175,00 €	210.744,03 €
Total Andebol		499.574,35 €	44.550,00 €	49.500,00 €	94.050,00 €	593.624,35 €
Basquetebol	Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD (Masculino)	321.179,87 €	16.335,00 €	16.335,00 €	32.670,00 €	353.849,87 €
Total Basquetebol		321.179,87 €	16.335,00 €	16.335,00 €	32.670,00 €	353.849,87 €
Total		5.071.500,01 €	224.235,00 €	109.395,00 €	333.630,00 €	5.405.130,01 €

Capítulo III - Modalidades coletivas com representação nacional

Modalidade	Clube	2015 / 2016				Valor Total
		Apoio à Atividade	Apoio às Deslocações			
			Definida	Indefinida	Total	
Futebol (Masculino)	Associação Desportiva da Camacha	132.021,59 €	29.520,00 €	36.900,00 €	66.420,00 €	198.441,59 €
	Marítimo da Madeira, Futebol SAD - Equipa B	- €	23.760,00 €	26.730,00 €	50.490,00 €	50.490,00 €
	Clube Desportivo Nacional (Juniors - 1ª Divisão)	46.259,15 €	40.590,00 €	25.830,00 €	66.420,00 €	112.679,15 €
Total Futebol		178.280,74 €	93.870,00 €	89.460,00 €	183.330,00 €	361.610,74 €
Futsal	Grupo Recreativo Cruzado Canicense	8.570,10 €	20.295,00 €	20.295,00 €	40.590,00 €	49.160,10 €
	Club Sport Marítimo da Madeira	- €	- €	6.765,00 €	6.765,00 €	6.765,00 €
Total Futsal		8.570,10 €	20.295,00 €	27.060,00 €	47.355,00 €	55.925,10 €
Andebol	Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino)	52.385,31 €	28.070,00 €	22.960,00 €	51.030,00 €	103.415,31 €
	Club Sports da Madeira (Feminino)	82.035,90 €	18.375,00 €	20.250,00 €	38.625,00 €	120.660,90 €
Total Andebol		134.421,21 €	46.445,00 €	43.210,00 €	89.655,00 €	224.076,21 €
Basquetebol	Clube Amigos do Basquete (Feminino)	84.811,24 €	17.985,00 €	17.105,00 €	35.090,00 €	119.901,24 €
	Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino)	33.059,17 €	14.300,00 €	8.200,00 €	22.500,00 €	55.559,17 €
Total Basquetebol		117.870,41 €	32.285,00 €	25.305,00 €	57.590,00 €	175.460,41 €
Basquetebol p/ D.I.	Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino e Feminino)	- €	6.765,00 €	- €	6.765,00 €	6.765,00 €
Total Basquetebol p/ Deficientes Intelectuais		- €	6.765,00 €	- €	6.765,00 €	6.765,00 €
Basquetebol em C.R.	Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino)	- €	17.545,00 €	- €	17.545,00 €	17.545,00 €
Total Basquetebol em Cadeira de Rodas		- €	17.545,00 €	- €	17.545,00 €	17.545,00 €
Basquetebol Trissomia 21	Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino)	- €	1.640,00 €	- €	1.640,00 €	1.640,00 €
Total Basquetebol Trissomia 21		- €	1.640,00 €	- €	1.640,00 €	1.640,00 €
Futsal p/ D.I.	Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino)	- €	4.950,00 €	- €	4.950,00 €	4.950,00 €
Total Futsal p/ Deficientes Intelectuais		- €	4.950,00 €	- €	4.950,00 €	4.950,00 €
Voleibol	Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino)	40.272,82 €	8.820,00 €	18.180,00 €	27.000,00 €	67.272,82 €
	Club Sports da Madeira (Feminino)	44.918,18 €	8.820,00 €	13.260,00 €	22.080,00 €	66.998,18 €
Total Voleibol		85.191,00 €	17.640,00 €	31.440,00 €	49.080,00 €	134.271,00 €
Hóquei em Patins	Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino)	7.480,13 €	18.800,00 €	8.200,00 €	27.000,00 €	34.480,13 €
Total Hóquei em Patins		7.480,13 €	18.800,00 €	8.200,00 €	27.000,00 €	34.480,13 €
Total		531.813,59 €	260.235,00 €	224.675,00 €	484.910,00 €	1.016.723,59 €

Capítulo IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional

Modalidade	Clube	2015 / 2016			
		Apoio à Atividade	Majoração	Apoio às Deslocações	Valor Total
Atletismo	Associação Cultural e Desportiva Jardim Serra (Masculino)	38.336,15 €	- €	- €	38.336,15 €
	Grupo Desportivo do Estreito (Masculino)	37.686,14 €	- €	- €	37.686,14 €
	Associação Desportiva e Recreativa de Água Pena (Masculino)	25.339,67 €	- €	- €	25.339,67 €
	Grupo Desportivo do Estreito (Feminino)	39.296,96 €	- €	- €	39.296,96 €
	Associação Cultural e Desportiva Jardim Serra (Feminino)	37.827,51 €	- €	- €	37.827,51 €
Total Atletismo		178.486,43 €	- €	- €	178.486,43 €
Natação	Clube Naval do Funchal (Masculino / Feminino)	28.826,50 €	- €	- €	28.826,50 €
	Clube Desportivo Nacional (Masculino / Feminino)	17.538,86 €	- €	- €	17.538,86 €
	Clube Desportivo São Roque (Masculino / Feminino)	16.284,85 €	- €	- €	16.284,85 €
Total Natação		62.650,21 €	- €	- €	62.650,21 €
Badminton	Club Sports da Madeira (Mistos)	28.913,31 €	- €	6.860,00 €	35.773,31 €
Total Badminton		28.913,31 €	- €	6.860,00 €	35.773,31 €
Ténis Mesa	Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo (Masculino)	29.447,58 €	- €	10.425,00 €	39.872,58 €
	Clube Desportivo São Roque (Masculino)	29.135,73 €	- €	10.425,00 €	39.560,73 €
	Clube Desportivo São Roque "B" (Masculino) - Série Madeira	- €	- €	375,00 €	375,00 €
	Associação Cristã da Mocidade da Madeira (Masculino) - Série Madeira	9.215,50 €	- €	375,00 €	9.590,50 €
	Grupo Desportivo do Estreito (Masculino) - Série Madeira	8.888,18 €	- €	375,00 €	9.263,18 €
	Clube Desportivo 1º de Maio (Masculino) - Série Madeira	8.560,80 €	- €	375,00 €	8.935,80 €
	Associação Cultural Desportiva São João (Masculino) - Série Madeira	8.233,49 €	- €	375,00 €	8.608,49 €
	Sporting Club Porto Santo (Masculino) - Série Madeira	7.906,17 €	2.371,85 €	2.075,00 €	12.353,02 €
	Associação Desportiva do Caramachão (Masculino) - Série Madeira	7.578,79 €	- €	375,00 €	7.953,79 €
	Sporting Clube da Madeira (Masculino) - Série Madeira	7.251,48 €	- €	375,00 €	7.626,48 €
	Clube Ténis de Mesa da Ponta do Sol (Masculino) - Série Madeira	6.924,10 €	- €	375,00 €	7.299,10 €
	Associação Desportiva Galomar (Masculino) - Série Madeira	6.596,78 €	- €	375,00 €	6.971,78 €
	Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo (Feminino)	26.908,88 €	- €	11.050,00 €	37.958,88 €
	Clube Ténis de Mesa da Ponta do Sol (Feminino) - Série Madeira	7.391,74 €	- €	- €	7.391,74 €
	Associação Cristã da Mocidade da Madeira (Feminino) - Série Madeira	5.770,65 €	- €	- €	5.770,65 €
	Grupo Desportivo do Estreito (Feminino) - Série Madeira	4.960,08 €	- €	- €	4.960,08 €
	Associação Desportiva do Caramachão (Feminino) - Série Madeira	4.149,51 €	- €	- €	4.149,51 €
	Sporting Clube da Madeira (Feminino) - Série Madeira	3.338,99 €	- €	- €	3.338,99 €
	Clube Desportivo Garachico (Feminino) - Série Madeira	2.528,42 €	- €	- €	2.528,42 €
	Clube de Ténis de Mesa Santa Teresinha (Feminino) - Série Madeira	2.123,13 €	- €	- €	2.123,13 €
Total Ténis Mesa		186.910,00 €	2.371,85 €	37.350,00 €	226.631,85 €
Total		456.959,95 €	2.371,85 €	44.210,00 €	503.541,80 €

(*) Capítulo IV - Secção II - Atletas de Alto Rendimento

Clubes	2015 / 2016
	Valor Total
Clubes Desportivos Regionais	70.000,00 €
Total	70.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(*) Capítulo V - Competição Regional

Clubes	2015 / 2016		
	Valor Apoio "Participações de relevo e dos recursos qualificados" modalidade / clube	Valor Apoio "Atletas Federados modalidade" / clube (**)	Valor Total
Clubes Desportivos Regionais	200.000,00 €	960.000,00 €	1.160.000,00 €
Total	200.000,00 €	960.000,00 €	1.160.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

** Aos clubes do Porto Santo será atribuída uma majoração de 30%

(*) Capítulo V - Competição Regional/Futebol Sénior

Clube	2015 / 2016			Valor Total
	Apoio à Atividade	Majoração	Apoio às Deslocações	
Clubes Desportivos Regionais	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
Total	- €	- €	- €	595.755,34 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(*) Capítulo VI - Secção I - Associações regionais de modalidade e multidesportivas

Associações	2015 / 2016						Valor Total
	Proporcionalidade das modalidades	Resultados desportivos	Projetos anuais e plurianuais	Escalões formação com visitantes	Iniciativas promovidas em conjunto com o desporto escolar	Apoio às Deslocações Seleções regionais	
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
Clubes Desportivos Regionais / Modalidades sem enquadramento Associativo	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar	A determinar
Total	- €	- €	- €	- €	- €	- €	1.350.000,00 €
				A determinar			

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

(*) Capítulo VI - Secção II - Praticante de Elevado Potencial

Associações	2015 / 2016
	Valor Total
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportiva	A determinar
Clubes Desportivos Regionais / Modalidades sem enquadramento Associativo	A determinar
Total	160.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

Capítulo VII - Desporto para Todos

Entidades	2015 / 2016			Valor Total
	Atividades Ocasionais	Atividades Sistemáticas	Atividades Cíclicas	
Associados da Associação da Madeira de Desporto para Todos	Valores a serem atribuídos e distribuídos no âmbito das candidaturas - Plano de Desenvolvimento Desportivo (PDD) - à Associação da Madeira de Desportos para Todos (AMDPT).			A determinar
Total	- €	- €	- €	170.000,00 €

(*) Capítulo VIII - Eventos

Entidades	2015 / 2016		Valor Total
	Eventos Desportivos	Formação Recursos Humanos	
Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas	A determinar	A determinar	A determinar
Clubes Desportivos Regionais	A determinar	A determinar	A determinar
Total Geral	- €	- €	320.000,00 €

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

Projetos, Eventos, Estudos e Trabalhos de Investigação

Tipo de Apoio	2015/2016
	Valor Total
Candidaturas nos termos do n.º3 do artigo 5.º do RAD	5.349,26 €
Total	5.349,26 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)